

Atividade 187/2016
92009-5639
Remuneração

LEI N°. 787/2016

**Dispõe sobre a Fixação dos subsídios do
Prefeito, Vice Prefeito e Secretários para a
legislatura 2017-2020.**

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal Brasileira, e Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Ibertioga/MG, os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários do Município de Ibertioga/MG para a Legislatura 2017/2020 ficam fixados nos seguintes valores brutos mensais:

-Prefeito: R\$ 11.585,45 (Onze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

-Vice Prefeito: R\$ 2.896,36 (Dois mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos);

-Secretários: R\$ 2.688,95 (Dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

§1º Sobre os valores fixados incidirão descontos previdenciários, sociais e fiscais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A partir da data prevista no caput deste artigo, o valor dos subsídios permanecerão inalterados em sua expressão financeira, salvo hipótese de reajuste, nos termos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta lei terão sua expressão financeira revista anualmente, nos termos previstos no inciso X do art. 37 c/c a regra do inciso V do art. 29, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

§1º No primeiro ano da legislatura 2017-2020 os subsídios não terão os reajustes de que trata o art. 2º desta Lei.

§2º Para efeitos desta Lei, entende-se como reajuste geral anual, a recomposição dos vencimentos dos servidores em virtude de perda do poder aquisitivo, em face da inflação acumulada no exercício imediatamente anterior, considerando a variação do INPC aferida pelo IBGE, ou em índice inferior, caso este índice não seja outorgado à categoria dos servidores municipais.

Art. 4º A partir da vigência da presente Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e Secretariado.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Ibertioga, 18 de Agosto de 2016.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal